ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001904/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/06/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR028705/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.104969/2023-14
DATA DO PROTOCOLO: 16/06/2023

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PRIVADO DOS VALES DO RS - SINTEP VALES, CNPJ n. 88.369.574/0001-82, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). MARLI MAGALI MEINHARDT;

E

AELBRA EDUCACAO SUPERIOR - GRADUACAO E POS-GRADUACAO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ n. 88.332.580/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS AUGUSTO MELKE FILHO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 15 de junho de 2023 a 14 de junho de 2024 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores que exerçam suas atividades laborais não docentes em estabelecimentos ou instituições de ensino que se dedicam à educação infantil, ao ensino fundamental, ensino médio, ensino superior, à pós-graduação em todos os níveis, educação de jovens e adultos, educação profissional, educação especial e a educação à distância**, com abrangência territorial em **Alto Feliz/RS, Araricá/RS, Arroio do Meio/RS, Barão/RS, Bento Gonçalves/RS, Boa Vista do Sul/RS, Bom Princípio/RS, Bom Retiro do Sul/RS, Brochier/RS, Campo Bom/RS, Canela/RS, Canoas/RS, Canudos do Vale/RS, Capela de Santana/RS, Carlos Barbosa/RS, Colinas/RS, Cruzeiro do Sul/RS, Dois Irmãos/RS, Estância Velha/RS, Esteio/RS, Estrela/RS, Fazenda Vilanova/RS, Feliz/RS, Forquetinha/RS, Garibaldi/RS, Gramado/RS, Harmonia/RS, Igrejinha/RS, Imigrante/RS, Ivoti/RS, Lajeado/RS, Lindolfo Collor/RS, Linha Nova/RS, Maratá/RS, Marques de Souza/RS, Mato Leitão/RS, Montenegro/RS, Morro Reuter/RS, Nova Hartz/RS, Nova Petrópolis/RS, Nova Santa Rita/RS, Novo Hamburgo/RS, Pareci Novo/RS, Parobé/RS, Paverama/RS, Picada Café/RS, Poço das Antas/RS, Portão/RS, Presidente Lucena/RS, Riozinho/RS, Rolante/RS, Salvador do Sul/RS, Santa Clara do Sul/RS, Santa Maria do Herval/RS, São José do Hortêncio/RS, São José do Sul/RS, São Leopoldo/RS, São Pedro da Serra/RS, São Sebastião do Caí/RS, São Vendelino/RS, Sapiranga/RS, Sapucaia do Sul/RS, Sério/RS, Tabaí/RS, Taquara/RS, Taquari/RS, Teutônia/RS, Três Coroas/RS, Tupandi/RS, Vale Real/RS e Westfália/RS**.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA DO PRESENTE ACORDO

O Acordo Coletivo de Trabalho tem por finalidade implementar o Plano de Demissão Incentivada (PDI), considerando:

a) a aprovação do Plano de Recuperação Judicial (PRJ) na Assembleia Geral dos Credores realizada em 25/11/2022, bem como sua homologação junto a 4ª Vara Cível da Comarca de Canoas/RS (processo no 5000461-37.2019.8.21.0008);

b) a necessidade de cumprimento do referido PRJ como forma de preservar a atividade, garantir a manutenção dos empregos diretos e indiretos;

c) a existência de passivo tributário ainda pendente de equacionamento;

d) a redução do número de estudantes matriculados e a consequente redução de receita no período 2020/2023;

e) a necessidade de redução estratégica do quadro de empregados como decorrência dos itens supramencionados;

f) a reestruturação organizacional da instituição de ensino acordante.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO. REQUISITOS MÍNIMOS DE ADESÃO AO PDI

Fica instituído, no âmbito da instituição de ensino acordante, o PDI, abrangendo todos os empregados, estáveis e não estáveis, desde que observados os seguintes requisitos cumulativos:

a) não estar em gozo de benefício previdenciário ou acidentário;

b) não estar em gozo de aposentadoria por invalidez;

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

c) renunciar à eventual estabilidade ou garantia de emprego;

d) não possuir débitos de nenhuma espécie com a instituição.

Parágrafo Primeiro. Fica vedada a inclusão no PDI às categorias de empregados que estiverem:

a) no cumprimento de aviso-prévio;

b) respondendo a processo administrativo disciplinar ou sindicância.

Parágrafo Segundo. A formalização de renúncia a eventual estabilidade ou garantia de emprego é condição imprescindível para a adesão do PDI.

CLÁUSULA QUINTA - PERÍODO DE ADESÃO, DESISTÊNCIA E ENCERRAMENTO DO PDI

Para fins de operacionalização do PDI e planejamento institucional para os semestres seguintes, o empregado deverá manifestar o seu interesse em aderir ao PDI no período de **15 de junho de 2023 a 04 de julho de 2023**.

Parágrafo Primeiro. São vedadas inscrições posteriores ao período definido no *caput* da presente cláusula.

Parágrafo Segundo. O processo de PDI inicia com o preenchimento do Formulário de Consulta de Interesse e se encerra com o efetivo afastamento das atividades junto à instituição de ensino.

Parágrafo Terceiro. Para registrar o seu interesse, o empregado deverá preencher o Formulário de Consulta de Interesse na adesão ao PDI, disponibilizado pela instituição. Nesse Formulário também deverá manifestar sua opção por uma das seguintes modalidades de extinção contratual:

a) rescisão por mútuo acordo com base no art. 484-A da CLT; ou

b) rescisão por dispensa imotivada por iniciativa do empregador.

Parágrafo Quarto. Fica ciente o empregado que a adesão ao PDI, desde o requerimento até o seu efetivo desligamento da instituição, não impedirá a aplicação do regime disciplinar.

Parágrafo Quinto. O empregado que vier a responder eventual procedimento administrativo disciplinar durante o processo de PDI será automaticamente excluído do Programa, o mesmo ocorrerá em relação ao empregado desligado por justa causa.

Parágrafo Sexto. O empregado que, por qualquer motivo, pretender desistir da adesão ao PDI, deverá formalizar expressamente pedido de desistência no prazo de até 05 (cinco) dias após a entrega do Formulário mencionado no parágrafo terceiro da presente cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - COMISSÃO ESPECIAL

O requerimento para inclusão no PDI será analisado por comissão especial, designada por ato em conjunto da Mantenedora e da Reitoria/Direção.

Parágrafo Primeiro. O requerimento de adesão não importa em direito adquirido do empregado de inclusão no PDI.

Parágrafo Segundo. A instituição de ensino acordante, por meio da comissão especial, poderá programar os desligamentos dos empregados cujo requerimento de adesão ao PDI for aceito, considerando:

a) o período de vigência do presente acordo;

b) a necessidade da manutenção da estrutura organizacional e seu fluxo de caixa; execução das atividades e dos serviços de cada área de ensino;

c) o respeito, primordial, ao projeto pedagógico dos Cursos, às normas do Ministério da Educação (MEC) para funcionamento dos mesmos e à excelência da prestação do serviço educacional;

d) o desligamento deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da divulgação do resultado de que trata o parágrafo 5º dessa cláusula, ou seja, até **18 de setembro de 2023.**

Parágrafo Terceiro. Para fins de elegibilidade, além das condições já estabelecidas, será observado no critério de classificação:

a) o limite exigido pelo MEC quanto aos empregados em regime de trabalho integral com delimitação por área e por curso;

b) o critério da maior idade do empregado, seguindo-se do maior tempo de serviço na instituição e por último o empregado aposentado pelo INSS há mais tempo.

Parágrafo Quarto. A comissão especial avaliará os requerimentos de adesão ao PDI no período de **05 de julho a 14 de julho de 2023**, e emitirá decisão (recusa ou aceitação), que será divulgado no dia **19 de julho de 2023**.

Parágrafo Quinto. A decisão será informada individualmente a cada empregado, via e-mail institucional, juntamente com a data programada, pela instituição de ensino acordante, para o seu desligamento.

Parágrafo Sexto. O empregado deverá aguardar em atividade normal de trabalho até a data programada para o seu desligamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

O empregado que tiver deferido seu pedido de adesão ao PDI, terá encerrado o seu contrato pela modalidade de extinção contratual assinalada no momento do preenchimento do Formulário de Consulta mencionado no parágrafo 3º da cláusula 5ª do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

a) na hipótese de **rescisão por comum acordo**, o empregado receberá, de forma parcelada, a integralidade das verbas rescisórias devidas para essa modalidade, acrescidas da multa do art. 477, § 8º, da CLT, e está ciente de que, conforme a legislação vigente, o aviso-prévio indenizado será devido pela metade, a indenização compensatória sobre o montante do FGTS ("multa rescisória") será de 20% e não terá direito ao encaminhamento do seguro-desemprego.

b) na hipótese de **dispensa imotivada por iniciativa do empregador**, o empregado receberá, de forma parcelada, a integralidade das verbas rescisórias devidas para essa modalidade, acrescidas da multa do art. 477, § 8º, da CLT, e está ciente de que não terá direito ao incentivo financeiro previsto no parágrafo 2º dessa cláusula.

Parágrafo Primeiro. Na data constante na lista de classificação para rescisão contratual, nos termos do parágrafo quarto da cláusula sexta, o empregado deverá comparecer junto ao Setor de Recursos Humanos de sua unidade para:

a) formalizar a adesão expressa ao Plano de Demissão Incentivada;

b) formalizar o acordo ou assinar o comunicado de dispensa imotivada, dependendo da modalidade escolhida;

c) formalizar termo individual de renúncia a eventual estabilidade ou garantia de emprego;

d) tomar ciência da data de homologação do TRCT junto ao Sintep/Vales;

e) entregar a Carteira de Trabalho e Previdência Social;

f) realizar o agendamento do exame médico demissional;

g) realizar os demais procedimentos necessários para efetivação da rescisão contratual nos termos do presente acordo.

Parágrafo Segundo. A instituição de ensino acordante pagará **exclusivamente** aos empregados que aderirem ao PDI e optarem pela rescisão por comum acordo, além das verbas rescisórias decorrentes dessa modalidade, os seguintes incentivos financeiros, à título de indenização:

Tempo de Serviço	Nº Salários
Até 03 anos completos	1
De 03 a 05 anos	2
De 05 a 10 anos	3,5
De 10 a 15 anos	5
De 15 a 20 anos	6
De 20 a 25 anos	7
Mais de 25 anos	8

Parágrafo Terceiro. O tempo de serviço, para fins de cálculo da indenização prevista no parágrafo anterior, será apurado até a data prevista no parágrafo 1º dessa cláusula e valor do salário será o bruto correspondente a soma do salário-base, adicionais e gratificações.

Parágrafo Quarto. O pagamento dos valores rescisórios devidos pela adesão deferida ao presente PDI, será dividido em parcelas mensais, correspondente cada uma a 60% (sessenta por cento) do salário líquido do interessado na data do desligamento, tendo como parcela mínima **R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, corrigido anualmente o saldo pelo INPC acumulado no período, devendo as verbas rescisórias serem quitadas no prazo máximo de 30 (trinta) meses.

Parágrafo Quinto. Havendo disponibilidade de recursos financeiros, a instituição de ensino acordante poderá quitar antecipadamente a obrigação, exonerando-se da incidência da correção monetária.

Parágrafo Sexto. O pagamento da primeira parcela ocorrerá em até 10 (dez) dias a contar da data de desligamento, as demais parcelas serão pagas até o dia 15 dos meses subsequentes.

Parágrafo Sétimo: A homologação do TRCT prevista na alínea "d" do parágrafo primeiro dessa cláusula, bem como a entrega dos documentos rescisórios, deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias a contar da data de desligamento.

CLÁUSULA OITAVA - QUITAÇÃO RESTRITA AOS VALORES PAGOS

O pagamento integral dos valores ajustados individualmente ao empregado que aderir ao PDI implica a quitação restrita aos valores efetivamente recebidos pelos empregados, de modo que a adesão ao plano de demissão instituído nesse Acordo **não ensejará a quitação plena e irrevogável** dos direitos decorrentes da relação empregatícia.

CLÁUSULA NONA - PLANO DE SAÚDE

A instituição de ensino arcará com sua cota-parte no custeio do plano de saúde, para o titular, até o pagamento integral das verbas que compõem o presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Único: Caberá ao empregado aderente efetuar o pagamento da integralidade do mensalidade do plano de saúde ao sindicato, ciente de que o atraso superior a 60 (sessenta) dias acarretará o cancelamento do plano de saúde e do auxílio da instituição previsto no *caput* dessa cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA - MANUTENÇÃO DOS DESCONTOS DAS MENSALIDADES

Os atuais percentuais de desconto nas mensalidades dos cursos da instituição em favor do empregado ou de seus dependentes serão mantidos até a conclusão do respectivo curso.

Parágrafo Único: A manutenção dos descontos previstos no *caput* dessa cláusula também se aplica às mensalidades da Educação Básica.

DISPOSIÇÕES GERAIS
OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DEPÓSITO PARA FINS DE REGISTRO

Por estarem justos e acertados, e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, os acordantes assinam o presente instrumento normativo e comprometem-se a formalizá-lo junto ao sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego.

}

MARLI MAGALI MEINHARDT
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PRIVADO DOS VALES DO RS - SINTEP VALES

CARLOS AUGUSTO MELKE FILHO
PRESIDENTE
AELBRA EDUCACAO SUPERIOR - GRADUACAO E POS-GRADUACAO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA DOS TRABALHADORES

Anexo (PDF)

ANEXO II - FORMULÁRIO DE CONSULTA AO PDI 2023

Anexo (PDF)

ANEXO III - TERMO DE ADESÃO AO PDI 2023

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

FORMULÁRIO DE CONSULTA DE INTERESSE NA ADESÃO AO PDI 2023

Nome: _____

Cargo: _____

Matrícula : _____

Campus: _____

Formalizo, por minha livre e espontânea vontade, por meio deste requerimento, o meu PEDIDO DE INSCRIÇÃO no Plano de Demissão Incentivada – PDI 2023, implementado por Acordo Coletivo de Trabalho - ACT 2023/2024, firmado entre o SINTEP VALES e a AELBRA, protocolado no Ministério do Trabalho e Emprego sob o n. **MR028705/2023**.

Em atenção ao disposto nesse ACT, manifesto opção pela seguinte modalidade de rescisão contratual:

( ) Rescisão por comum acordo com base no art. 484-A da CLT.

( ) Rescisão por dispensa imotivada por iniciativa do empregador.

DECLARO ter conhecimento de todos os termos do Acordo Coletivo de Trabalho, o qual encontra-se disponibilizado por e-mail, comprometendo-me ao fiel cumprimento dos critérios, forma de participação, etapas e prazos nele estabelecidos.

Estou ciente que o presente requerimento não importa, de modo algum, em direito adquirido na minha inclusão no PDI 2023, podendo a AELBRA programar os desligamentos dos empregados elegíveis, conforme os critérios estabelecidos no PDI dentro do período estabelecido no ACT que implementou o referido Plano.

DECLARO, ainda que, preencho os requisitos de elegibilidade previstos do PDI e estou atualmente na seguinte situação de aposentadoria perante o Regime Geral de Previdência Social:

( ) Encontro-me aposentado (anexar cópia da data Carta de Concessão);

( ) Encontro-me em condições de aposentar até a data de adesão ao PDI (data da rescisão);

( ) Não encontro-me aposentado;

( ) Encontro-me amparado pela seguinte estabilidade ou garantia de emprego: ( ) eleição a dirigente sindical; ( ) eleição a dirigente da CIPA, inclusive suplente; ( ) estabilidade maternidade/adoção ou ( ) estabilidade pré-aposentadoria.

Por meio do presente termo DECLARO que estou ciente que o ato da minha formalização de ADESÃO ao PDI, importa na renúncia a qualquer espécie de estabilidade ou garantia de emprego que possuo ou venha a possuir durante o processamento do Plano.

Ou não estando enquadrado em nenhuma das hipóteses anteriores, por meio do presente termo, DECLARO para os devidos fins de direito: ( ) não possuir nenhum espécie de estabilidade legal.

*** Ressalta-se que a falsa informação constitui crime por falsidade ideológica, excluindo automaticamente o empregado do PDI e acionamento judicial para ressarcimento de eventuais valores por mim recebidos indevidamente.

Finalmente, DECLARO que estou ciente e concordo com todos os critérios estabelecidos no Plano, bem como, reconheço o direito da empregadora rejeitar a minha adesão ao PDI, desobrigando-a de qualquer justificativa para tal ou no caso da minha inscrição não estar de acordo com os critérios estabelecido no Plano de Demissão Incentivada implementado pelo ACT.

_____/RS _____de _____de _____.

_____

Assinatura do Empregado Requerente

Ciência da Chefia imediata: _____

Reservado à Análise e parecer da Comissão Especial:

Parecer: _____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

( ) **Deferido** o requerimento de inscrição no PDI a seguinte data de desligamento/Adesão no PDI ____/ ____/ _____.

( ) **Indeferido** o requerimento de inscrição no PDI.

Reservado à AELBRA para deferir ou indeferir o parecer da Comissão especial:

_____

_____

_____

_____

TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE DESLIGAMENTO INCENTIVADO – PDI 2023

Eu _____,

Cargo_____, Matrícula _____,

lotado na _____.

DECLARO que é de livre e espontânea vontade que manifesto minha adesão ao PLANO DE DESLIGAMENTO INCENTIVADO – PDI 2023, implementado pelo Acordo Coletivo de Trabalho – ACT 2023/2024, firmado entre o SINTEP VALES e a AELBRA, que foi aprovado na assembleia geral realizada no dia **07 de junho de 2023** e protocolado no Ministério do Trabalho e Emprego sob n. **MR028705/2023**.

DECLARO que concordo em receber de forma parcelada as verbas rescisórias e os incentivos financeiros dispostos no ACT 2023/2024 que trata do presente PDI.

DECLARO ter conhecimento que o encerramento do meu contrato de trabalho será enquadrado como (___) **rescisão por comum acordo** ou (___) **dispensa sem justa causa por iniciativa do empregador,** conforme optei quando do preenchimento do formulário de interesse.

DECLARO ter conhecimento e estar ciente de todos os termos do Acordo Coletivo de Trabalho e do Plano de Desligamento Incentivado – PDI, o qual encontra-se disponibilizado por email, comprometendo-me ao fiel cumprimento dos critérios, forma de participação, etapas e prazos nele estabelecidos.

DECLARO, ainda que, preencho os requisitos de elegibilidade previstos do PDI.

DECLARO ainda que estou ciente de que o ACT prevê a possibilidade de manter o plano de saúde contratado junto ao SINTEP VALES e que durante o periodo em que perdurar o parcelamento será mantido o subsidio na mensalidade que atualmente recebo da AELBRA. Estou ciente também que o atraso superior a 60 dias para pagamento da mensalidade acarretará o cancelamento desse plano de saúde e do auxílio da AELBRA.

DECLARO que RENUNCIO EXPRESSAMENTE, a qualquer estabilidade ou garantia de emprego em possa estar em vigência nesta data, consoante do ACT 2023/2024.

DECLARO, finalmente, estar ciente que, uma vez homologada a rescisão de meu contrato de trabalho, a adesão ora efetuada terá caráter irretratável e irrevogável, com quitação restrita aos valores efetivamente recebidos.

_____/RS _____de _____de _____.

_____

Assinatura do Empregado Requerente

Testemunha 1: _____

Nome:_____

CPF:_____

Testemunha 2: _____

Nome:_____

CPF:_____